



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 452, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998

Concede a remissão de débito tributário
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba,
faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

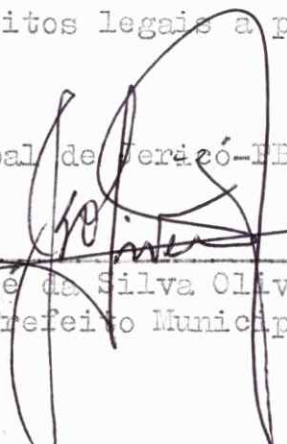
Art. 1º - Fica concedido a remissão dos débitos do
Imposto Predial e Territorial Urbanos - IPTU referente aos exer-
cícios de 1996 e 1997, aos contribuintes que quitarem o IPTU re-
ferente ao exercício de 1998.

Art. 2º - A remissão de que trata o artigo anterior
exime aos contribuintes beneficiados, da Dívida Ativa do Municí-
pio.

Art. 3º - Fica concedido desconto especial de 50% /
(cinquenta por cento) do global do DAM do IPTU/98 lançado, aos
contribuintes que quitarem seus débitos até o dia 31 de dezembro
de 1998.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de
julho de 1998.

Prefeitura Municipal de Jericó-PB, 26 de Novembro
de 1998.



José da Silva Oliveira
Prefeito Municipal